

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 804 DE 24 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do Comitê de Integridade Municipal (CIM), no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco/AC, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei Municipal nº 2.391, de 30 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção no âmbito do Município de Rio Branco;

Considerando o Decreto nº 635, de 31 de março de 2026, que regulamenta o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco, especialmente os arts. 8º a 12, que tratam da criação, composição e funcionamento do Comitê de Integridade Municipal (CIM) e das instâncias de integridade;

Considerando o Processo Administrativo RBSEI nº 0105.000101/2026-11;

Considerando o Ofício nº 70/2026 – CGM/AC, de 16 de abril de 2026, e o Ofício nº 75/2026 – CGM/AC, que solicitam a instauração e disciplinam a atuação do Comitê de Integridade Municipal (CIM) como instância colegiada de assessoramento, articulação e governança do Programa Municipal de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º Conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 635/2026, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco, o Comitê de Integridade Municipal – CIM é instância colegiada de assessoramento ao Prefeito na condução da Política Municipal de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção, na forma da Lei Municipal nº 2.391, de 2020, e do Decreto nº 635, de 31 de março de 2026.

§ 1º O Comitê de Integridade Municipal (CIM) atuará como instância de articulação, coordenação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas ao Programa Municipal de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção, observado o disposto no Decreto nº 635, de 2026, sem se sobrepor às competências dos órgãos/entidades municipais.

§ 2º O CIM tem caráter permanente, natureza consultiva e propositiva, sem prejuízo das competências normativas, de controle e correccionais dos órgãos e entidades que compõem a estrutura do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 635, de 2026, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2º O Comitê de Integridade Municipal (CIM) será composto por membros permanentes e membros rotativos, na seguinte forma:

I – como membros permanentes, que integrarão o Comitê enquanto ocupantes dos respectivos cargos:

a) Auditor Chefe da Controladoria-Geral do Município, que o coordenará;

b) Corregedor-Geral do Município;

c) Ouvidor-Geral do Município;

II – como membros rotativos, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, nos termos do art. 9º, inciso IV e § 1º, do Decreto nº 635, de 2026:

a) dois Secretários Municipais ou equiparados, inicialmente escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo o Procurador-Geral do Município e o Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º Cada membro, permanente ou rotativo, previsto nos incisos I e II deste artigo indicará um respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, conforme o art. 9º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 635, de 2026, a ser designado por meio de Resolução do Comitê de Integridade Municipal (CIM).

§ 2º O mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução, aplica-se exclusivamente aos membros rotativos referidos no inciso II deste artigo, permanecendo os membros permanentes no Comitê enquanto ocupantes dos cargos indicados no inciso I, nos termos do art. 9º do Decreto nº 635, de 2026.

§ 3º A substituição de membro titular ou suplente, permanente ou rotativo, antes do término do mandato, por motivo de vacância do cargo, exoneração, dispensa, renúncia ou outro motivo justificado, será formalizada por meio de nova indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A perda da condição de ocupante do cargo que fundamenta a participação no CIM implicará, automaticamente, na perda da condição de membro titular ou suplente, devendo ser providenciada a substituição nos termos do § 3º.

Art. 3º A participação no Comitê de Integridade Municipal (CIM) será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração, gratificação ou vantagem financeira aos seus membros, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 635, de 2026.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INTEGRIDADE MUNICIPAL

Art. 4º Compete ao Comitê de Integridade Municipal (CIM), na qualidade de instância colegiada de assessoramento e articulação da Política Municipal de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção:

I – Assessorar o Prefeito na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Integridade, incluindo aspectos de ética pública, prevenção e combate à corrupção;

II – Acompanhar, propor, coordenar e monitorar as ações do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco, em consonância com a Lei Municipal nº 2.391, de 2020, e com o Decreto nº 635, de 2026;

III – Deliberar sobre políticas, diretrizes, estratégias e prioridades do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção, observadas as competências específicas das demais instâncias de integridade;

IV – Aprovar metodologias, parâmetros e mecanismos de governança, gestão de riscos e controles internos voltados à integridade, estabelecendo limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

V – Analisar relatórios periódicos de monitoramento das ações do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção, bem como painéis, indicadores e avaliações de integridade, propondo ajustes, aperfeiçoamentos e ações corretivas necessárias;

VI – Promover a integração, articulação e cooperação entre os órgãos e entidades responsáveis pelas funções de integridade, notadamente corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e gestão de riscos, na forma do art. 2º, IV e IX, e art. 6º, do Decreto nº 635, de 2026;

VII – Sugerir e apoiar a adoção de medidas de prevenção, detecção, investigação e remediação de irregularidades, fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesse, nepotismo, assédio, discriminação e outras quebras de integridade previstas no art. 27 do Decreto nº 635, de 2026;

VIII – Zelar pela correta aplicação e atualização do Código de Ética e de Conduta dos servidores e colaboradores do Poder Executivo Municipal, quando houver, promovendo sua divulgação, compreensão e observância no contexto do Programa de Integridade;

IX – Estimular a prática de condutas éticas e íntegras pelos agentes públicos municipais, por meio de ações de comunicação, orientação, capacitação e treinamento em temas relacionados à ética, integridade, governança, gestão de riscos, prevenção ao conflito de interesses e combate à corrupção;

X – Opinar sobre propostas de normativos, manuais, guias, planos e demais atos relacionados à integridade pública, governança, gestão de riscos e controles internos, elaborados pelos órgãos e entidades, quando submetidos à sua apreciação;

XI – Propor a realização de estudos, diagnósticos, avaliações e levantamentos sobre riscos para a integridade, vulnerabilidades institucionais, cultura organizacional e efetividade dos mecanismos de integridade, utilizando, dentre outros, as informações previstas no art. 22 do Decreto nº 635, de 2026;

XII – Fomentar, em articulação com os demais órgãos competentes, ações de comunicação e treinamento previstas no art. 12, IV e § 4º e § 5º, do Decreto nº 635, de 2026, com vistas à disseminação de boas práticas de integridade e governança;

XIII – Incentivar o fortalecimento dos canais de denúncia, da transparência pública e da participação social, em conformidade com o art. 16, § 2º, incisos IX e X, do Decreto nº 635, de 2026;

XIV – Manifestar-se sobre casos omissos e excepcionalidades relacionados à implementação do Programa de Integridade que lhe sejam submetidos, nos termos do art. 31 do Decreto nº 635, de 2026;

XV – Exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades, desde que compatíveis com a legislação vigente e com o Decreto nº 635, de 2026.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê de Integridade Municipal (CIM) reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada trimestre;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º As reuniões ordinárias do CIM observarão calendário anual previamente aprovado pelos membros e divulgado aos órgãos e entidades envolvidos com o Programa de Integridade.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador, de ofício ou mediante solicitação fundamentada de qualquer de seus membros ou do Prefeito Municipal, quando a relevância ou urgência da matéria assim o exigir.

Art. 6º O quórum de instalação das reuniões do Comitê de Integridade Municipal (CIM) será de maioria simples de seus membros, e o quórum de deliberação será de maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o Coordenador do CIM terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art. 7º As reuniões do CIM serão registradas em atas, que conterão, no mínimo, a pauta, o resumo das discussões, as deliberações adotadas, os encaminhamentos e os prazos estabelecidos, devendo ser assinadas pelo Coordenador e por, ao menos, mais um membro presente.

§ 1º As atas e deliberações do CIM deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito Municipal, para ciência.

§ 2º Sempre que necessário, o CIM poderá solicitar informações, documentos

e manifestações a órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como convocar representantes para prestar esclarecimentos em suas reuniões, observado o disposto no art. 7º e no art. 22 do Decreto nº 635, de 2026.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 8º O Comitê de Integridade Municipal (CIM) poderá constituir grupos de trabalho, de caráter técnico e temporário, para estudar, propor ou acompanhar medidas específicas relacionadas à Política Municipal de Integridade, à Gestão de Riscos para integridade e ao Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção, nos termos do art. 11 do Decreto nº 635, de 2026.

§ 1º Os grupos de trabalho serão instituídos por resolução do CIM, que definirá, no ato de sua constituição:

I – Seus objetivos específicos;

II – Sua composição, limitada a, no máximo, 5 (cinco) membros;

III – o prazo para conclusão de seus trabalhos, que não poderá exceder a 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, observado o limite previsto no art. 11, § 3º, e § 4º, do Decreto nº 635, de 2026.

§ 2º Poderão participar dos grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, mediante indicação dos respectivos titulares ou dirigentes máximos, bem como, mediante convite, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para as matérias em exame, na forma do art. 11, § 1º, do Decreto nº 635, de 2026.

§ 3º As conclusões, propostas e relatórios dos grupos de trabalho serão submetidos à apreciação do CIM, que deliberará sobre sua aprovação e encaminhamento às instâncias competentes.

§ 4º Fica limitado a 2 (dois) o número de grupos de trabalho que poderão estar em funcionamento simultaneamente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Comitê de Integridade Municipal (CIM) articular-se-á de forma integrada com as demais instâncias de integridade, nos termos dos arts. 6º, 7º, 12 e 21 a 25 do Decreto nº 635, de 2026, de modo a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

Art. 10. A Controladoria-Geral do Município, a Corregedoria-Geral do Município e a Ouvidoria-geral do Município serão prioritariamente estruturadas, incluindo reforços de equipamentos e de pessoal em seus quadros, para prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê de Integridade Municipal (CIM), incluindo secretariado, registro das reuniões, apoio na elaboração de atas, relatórios, estudos, pareceres e demais documentos necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 11. Os casos omissos e as situações excepcionais relativos à aplicação deste Decreto serão submetidos à apreciação do Comitê de Integridade Municipal (CIM), sem prejuízo da competência de outros órgãos/entidades para propor os ajustes normativos e procedimentais necessários.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 24 de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

Alysson Bestene Lins
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 1.065 DE 27 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo RBSEI nº 0107.004762/2026-67, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Lauriana de Andrade Cabral, ocupante do cargo de Professor da Educação Especial Mediador, matrícula nº 712491-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 04/05/2026 a 04/05/2028, nos termos do artigo 85, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2026.

Rio Branco – Acre, 27 de maio de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

Alysson Bestene Lins
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 1.066 DE 27 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei

Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto no inciso V do art. 34, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o Processo RBSEI nº 0107.006072/2026-05,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a pedido, de acordo com o inciso V, do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a Vacância do Cargo de Cuidador Pessoal QE, ocupado por Ana Lúcia Lima Caetano, matrícula nº 710949-2, em razão de aprovação em concurso público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de junho de 2026.

Rio Branco – Acre, 27 de maio de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

Alysson Bestene Lins
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 1.067 DE 27 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo Rbsei nº 0133.000132/2026-05,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Douglas de Jesus Lebre da Costa, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, na Diretoria de Gestão, na Secretaria Municipal de Esportes – SEMUE, nomeado por meio do Decreto nº 1.967 de 22 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 27 de maio de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

Alysson Bestene Lins
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 1.068 DE 27 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo RBSEI nº 0107.004733/2026-74,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Dayane Galvão da Silva, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 700794-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo período de 03 (três) anos, a contar da data de 23/04/2026 a 23/04/2029, nos termos do artigo 85, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2026.

Rio Branco – Acre, 27 de maio de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

Alysson Bestene Lins
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 1.069 DE 27 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Esportes – SEMUE vigente;

Considerando o Processo Rbsei nº 0133.000132/2026-05,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear José Cardoso dos Santos Neto, para exercer o cargo em comis-